



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 2032397

Cuidam os presentes de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de insumos gráficos e demais materiais de sinalização visual para utilização na Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região.

Trata-se, no momento, da análise da possibilidade de cancelamento da Dispensa Eletrônica nº 99/2026 (2020826), autorizada para os itens remanescentes, por meio do Despacho 1853982, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inconsistência verificada no procedimento após a divulgação do Aviso de Contratação Direta.

Conforme informado pela Subsecretaria de Controle de Custos de Compras – SCON, na Informação 2031193, por ocasião do cadastramento da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br, não foi disponibilizado campo específico que permitisse reproduzir a condição de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, estabelecida nos Pregões Eletrônicos nº 90010/2026 (1679246) e nº 90037/2026 (1782376), cujos itens remanescentes constituem objeto da presente contratação direta.

A SCON registrou, ainda, que, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, verificou-se que o próprio instrumento convocatório também não consignou expressamente a exclusividade de participação de ME/EPP. Reconheceu, assim, a existência de inconsistência material que, caso mantido o procedimento, poderia comprometer a observância das condições estabelecidas nos certames anteriores, bem como a isonomia e a regularidade da contratação.

Nesse contexto, considerando que a contratação direta fundada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a manutenção das condições definidas no edital da licitação anteriormente realizada, a SCON sugeriu a revogação, o cancelamento ou a republicação do procedimento, que se encontra suspenso, bem como a adoção das providências necessárias à realização de nova Dispensa Eletrônica.

A Secretaria de Atividades Administrativas – SAT, no Despacho 2031574, encaminhou os autos a esta Direção-Geral para deliberação, ressaltando que a manutenção do procedimento, nos moldes em que divulgado, poderá comprometer a observância das condições originalmente estabelecidas, assim como a isonomia e a regularidade do certame.

Diante do exposto e considerando a inconsistência identificada quanto à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, CANCELO a Dispensa Eletrônica nº 99/2026 (2020826).

Encaminhem-se os autos à SAT, com vistas aos setores competentes, para adoção das providências necessárias ao cancelamento do procedimento e à realização de nova Dispensa Eletrônica, observadas as condições estabelecidas nos Pregões Eletrônicos nº 90010/2026 e nº 90037/2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 28/09/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2032397** e o código CRC **F250949F**.

